

Naiara Hélen Flores

FUNDAMENTO DO CONCEITO DE JUSTIÇA EM ARISTÓTELES

Monografia de Licenciatura em Filosofia

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

Belo Horizonte
FAJE – Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia
2019

Naiara Hélen Flores

FUNDAMENTO DO CONCEITO DE JUSTIÇA EM ARISTÓTELES

Projeto de monografia apresentado ao Departamento de Filosofia da Faculdade de Jesuíta de Filosofia e Teologia, como requisito parcial à obtenção do título de Graduado ou Licenciado em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Elton Vitoriano Ribeiro

RESUMO

A presente pesquisa consiste em investigar o conceito aristotélico de justiça, bem como de suas subespécies. Veremos como a justiça se realiza nas relações intersubjetivas no que se refere a *arete* que tem a ver com nossa relação no âmbito comunitário. Construindo uma ponte com as normas sociais, uma vez que, o conceito para justiça em Aristóteles possui diversos significados e empregos, tanto no âmbito intersubjetivo como objetivo.

A justiça em sentido geral abrange todo o conceito das virtudes particulares. A justa medida está centrada no meio termo das ações, isto é, o ponto intermediário entre o excesso e a falta. Assim, a justiça como fora dito acima, está nas demais *aretai*, no âmbito da *pólis*, que para Aristóteles é onde o homem se realiza em busca da *eudaimonia*. Através do agir ético é possível definir o caráter do agente como justo ou injusto.

PALAVRAS CHAVES: ARETE JUSTIÇA LEI

SUMARIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 1. JUSTIÇA COMO ARETÉ E SUAS IMPLICAÇÕES NA ÉTICA À NICÔMACO.... | 5 |
| 1.1. Introdução..... | 5 |
| 1.2. O sumo bem..... | 6 |
| 1.3. A justiça, uma <i>areté</i> peculiar..... | 10 |
| 2. A JUSTIÇA COMO LEI..... | 12 |
| 2.1. Introdução: justiça e injustiça..... | 12 |
| 2.2. Diferentes facetas da justiça como lei..... | 13 |
| 2.3. Justiça e interpretação das leis..... | 15 |
| 3. PONTOS DE CONVERGÊNCIA..... | 17 |
| 3.1. Introdução: o caráter complexo da justiça..... | 17 |
| 3.2. Justiça e democracia..... | 18 |
| 3.3. Justiça e vontade..... | 19 |
| CONCLUSÃO..... | 20 |
| REFERÊNCIAS..... | 21 |

INTRODUÇÃO

Aristóteles define o homem em duas perspectivas como *zôon logikon* e *zôon politikon*, essas duas definições não estão separadas, mas é a base constitutiva do que é propriamente humano, da sua busca racional e à sua plena realização no interior da *pólis* através de uma conformidade às leis justas e o exercício de uma vida virtuosa em busca da *eudaimonia*.

A primeira abordagem acerca da justiça se refere ao que o filósofo compreendia como *areté*, que consiste em um caminho de realização do homem no interior da comunidade a partir de uma busca guiada pelo horizonte intencional do sujeito ao Bem, que ao expressar essa sua inclinação a partir da sua ação se caracteriza como uma ação justa ou injusta.

Na segunda abordagem a justiça é definida como lei. Para Aristóteles, a legislação corresponde também pela educação dos cidadãos. “As leis, portanto, referem-se a tudo; nesse sentido geral, é justo aquilo que edifica e conserva a *eudaimonia* e seus elementos constitutivos para a comunidade política”. (WOLF, 2013, p. 99).

No que se refere à vida humana na *pólis*, a *eudaimonia* é o exercício da virtude ética. As leis ordenam a realizar ações próprias da coragem, ou seja, não há constituição de leis injustas, mas que visam somente o horizonte do bem comum. Ademais, na referida vida humana na *pólis* há uma pressuposição de que todas as leis são justas e que há um leme coincidente com as normas outorgantes da *arete* ética.

1. Justiça como *areté* e suas implicações na *Ética à nicômaco*

1.1 Introdução

Aristóteles define o homem em duas perspectivas como *zôonlogikon* e *zôonpolitikon*, essas duas definições não estão separadas, mas é a base constitutiva do que é propriamente humano, da sua busca racional e à sua plena realização no interior da *pólis* através de uma conformidade às leis justas e o exercício de uma vida virtuosa em busca da *eudaimonia*.

O livro da *Ética a Nicômaco* sobre a justiça é “um dos textos fundadores de toda reflexão ocidental sobre moral e direito” (VAZ, 2012, p. 124). Nesse sentido, a presente pesquisa consiste em investigar o conceito aristotélico de justiça, bem como de suas subespécies. Veremos como a justiça se realiza nas relações intersubjetivas no que se refere à *areté* que tem a ver com nossa relação no âmbito comunitário. Construindo uma ponte com as normas sociais, uma vez que, o conceito para justiça em Aristóteles possui diversos significados e empregos, tanto no âmbito intersubjetivo como objetivo.

A primeira abordagem acerca da justiça se refere ao que o filósofo compreendia como *areté*, que consiste em um caminho de realização do homem no interior da comunidade a partir de uma busca guiada pelo horizonte intencional do sujeito ao Bem, que ao expressar essa sua inclinação a partir da sua ação se caracteriza como uma ação justa ou injusta.

Na segunda abordagem, a justiça é definida como lei. Para Aristóteles, a legislação corresponde também pela educação dos cidadãos. “As leis, portanto, referem-se a tudo; nesse sentido geral, é justo aquilo que edifica e conserva a *eudaimonia* e seus elementos constitutivos para a comunidade política”. (WOLF, 2013, p. 99).

No que se refere à vida humana na polis, a *eudaimonia* é o exercício da virtude ética. As leis ordenam a realizar ações próprias da coragem, ou seja, não há constituição de leis injustas, mas que visam somente o horizonte do bem comum. Ademais, na referida vida humana na *polis*, há uma pressuposição de que todas as leis são justas e que há um leme coincidente com as normas outorgantes da *areté* ética.

Para essa pesquisa, analisarei o conceito de Justiça em Aristóteles, segundo o livro *Ética a Nicômaco*. Utilizaremos a edição em língua portuguesa realizada em 1979 por Eudoro de Souza e publicada pela coleção “Os Pensadores”.

A pesquisa consistirá três capítulos, sendo que, no primeiro, analisarei o termo justiça como *arete* e suas implicações; posteriormente, analisarei a segunda definição dada por

Aristóteles: da justiça como lei; e por fim, analisarei os pontos de convergência das duas perspectivas: objetiva (lei) e intersubjetiva (virtude - *arete*).

1.2 O sumo bem

No livro I da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles afirma que todo fazer humano visa a um fim, e os fins são variados entre si: a medicina visa à saúde; a construção naval possui como fim o navio, e a economia busca a riqueza (EN 1094a). De todas as coisas desejadas, deve haver, segundo Aristóteles, um fim maior das ações humanas, um fim desejado por si só, o sumo bem. De todas as coisas desejadas, deve haver, segundo Aristóteles, um fim maior das ações humanas, um fim desejado por si só, o sumo bem. Conhecer seu bem pode trazer “grande influência sobre nossa vida” (EN 1094a).

O filósofo grego compara o conhecedor do sumo bem com um arqueiro com alvo certo para sua mira, é a meta de nosso viver. O estudo do sumo bem, além dessa importância, ajuda na arte mais elevada, a política. O sumo bem parece o mesmo tanto para o indivíduo quanto para o estado, mas esse é maior e mais completo. É mais belo alcançar o sumo bem para uma nação ou cidade-estado que para um indivíduo (EN 1094a-b).

Ora, as ações belas e justas, que a ciência política investiga, admitem grande variedade e flutuações de opinião, de forma que se pode considera-las como existindo por convenção apenas, e não por natureza. E em torno os bens, há uma flutuação semelhante, pelo fato de serem prejudiciais a muitos: houve, por exemplo, quem percesse devido à sua riqueza, e outros por causa de sua coragem (EN 1094b).

Aristóteles explica sua metodologia para investigar os assuntos humanos:

Ora, as ações belas e justas, que a ciência política investiga, admitem grande variedade e flutuações de opinião, de forma que se pode considera-las como existindo por convenção apenas, e não por natureza. E em torno os bens, há uma flutuação semelhante, pelo fato de serem prejudiciais a muitos: houve, por exemplo, quem percesse devido à sua riqueza, e outros por causa de sua coragem (EN 1094b).

A verdade é indicada nos assuntos éticos “aproximadamente e em linhas gerais” (EN 1094b), não se tendo tanta precisão quanto no conhecimento teórico, pois os assuntos humanos sofrem mais variação que os naturais, mudando historicamente e culturalmente.

Assuntos da retórica são menos precisos que os da matemática, mas não quer dizer que sejam sem importância e também não é necessário cair em um relativismo.

Há um bem autosubsistente, causa dos outros bens. Para conhecê-lo, há outra consideração metodológica de Aristóteles: começar pelo que é conhecido a nós. Por isso, é preciso já ter sido educado nos temas da política para poder investigá-la mais a fundo e, por isso, a política é mais apropriada aos mais velhos que aos jovens (1095a-1095b), precisando-se de experiência de vida para poder pesquisar as questões políticas com mais precisão.

Assim como o ser, o bem se diz de muitos modos, não podendo ser único e universalmente presente. Não há uma ideia de bem, mas vários bens, estudados por várias ciências. Além disso, um mesmo bem pode ser estudado de modo diverso por ciências distintas: saúde é o fim da medicina, mas também é o fim da moderação dos alimentos e da ginástica (através do exercício físico) (EN 1096a).

O que merece ser buscado por si mesmo é mais absoluto que o buscado com vistas a outra coisa, tratando-se da *eudaimonia* ou felicidade, o sumo bem. Ela é sempre buscada por si mesma e nunca com vistas a outra coisa, diferente da honra, do prazer e das *aretai*: essas são sempre escolhidas não só por si mesmas, mas também em prol da felicidade (EN 1097a-b). A felicidade é escolhida em si própria, e não em prol da riqueza, do prazer, etc. “A felicidade é, portanto, algo absoluto e autossuficiente, sendo também a finalidade da ação” (EN 1097b). As ações de carpinteiros, pintores, etc. são avaliadas como bem-feitas ou não, a partir de seus produtos. Mas o que faz a ação ética ser considerada excelente?

Baseado em sua psicologia, Aristóteles afirma que a vida da nutrição e crescimento é algo de que plantas são capazes (alma vegetativa), não sendo isso que marca a vida humana. Percepção é uma atividade mais complexa, mas animais como o cavalo também possuem percepção (alma sensitiva). A vida racional, por sua vez, é algo de que só os humanos são capazes (alma racional) (EN 1097b-1098a), sendo a ética algo próprio de seres racionais.

A ação ética boa, portanto, é aquela de acordo com o princípio racional, é o que marca a vida propriamente humana. A função de um bom ser humano é “uma boa e nobre realização” das ações da alma (racional) (EN 1098a). “O bem do homem nos aparece como uma atividade da alma em consonância com a *areté* e, se há mais de uma *areté*, com a melhor e mais completa” (EN 1098a). A *areté* não é uma atividade animal ou vegetal, mas um agir humano e racional, sendo a ética algo além da natureza, irreduzível a uma explicação naturalista. O sumo bem é vinculado às *aretai*:

A *eudaimonia* consiste no exercício da *areté* ética, constituindo-se assim no que prescrevem as leis, o agir de acordo com as *aretai* éticas singulares descritas até o presente, a coragem, a moderação, etc. As leis ordenam a fazer as ações próprias da coragem, portanto não fugir, agir com mansidão, portanto não agredir, etc. ou seja, deixar de lado aquelas ações que colocam em risco a convivência e que, por isso, estão sujeitas à punição. Sob a pressuposição de que há leis corretas, aquilo que estas ordenam coincide com o que constitui o exercício da *areté* ética (WOLF, 2013, p. 99).

Sendo felicidade esse tipo de atividade conforme a *areté*, é necessário examinar o que é a *areté* (EN 1102a), destacando-se que a *areté* e a felicidade humanas não são apenas do corpo, mas também da alma (o político, para entender a *areté*, deve estudar a alma), havendo *aretai* intelectuais (*dianoéticas*) (por exemplo, sabedoria prática, compreensão, sabedoria filosófica) e *aretai* morais (por exemplo, liberalidade, temperança, coragem, justiça) (EN 1103a). As *aretai* intelectuais são ensinadas e desenvolvem a parte racional do ser humano, já as *aretai* morais são praticadas e desenvolvidas a partir do hábito, interligando o racional com sensível.

Aristóteles assinala que, diferentemente do que ocorre (ou parece ocorrer) com a virtude e o vício, nossas capacidades sensitivas não são adquiridas após o seu exercício. Não é por ver ou escutar muitas vezes que adquirimos as capacidades de ver ou de escutar, mas já nascemos com ele. Somos capazes de usar nossos sentidos antes mesmos de usá-los. A virtude, assim com as artes e as técnicas, por outro lado, é uma capacidade que adquirimos após exercê-la: ela pode ser chamada de potência segunda ou de segunda ordem. Assim como aprendemos a andar de bicicleta andando de bicicleta, aprendemos a ser virtuosos agindo virtuosamente. Todavia, não basta a prática por si só, sendo necessário agir bem, sendo importante a habituação desde jovens (SPINELLI, 2007, pp. 44-45).

No livro II da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles afirma que a *areté* intelectual é adquirida pelo ensino, já a *areté* moral é adquirida por meio do hábito (*héxis*). Nenhuma das *aretai* morais surge em nós por natureza, o hábito se exhibe em relação de oposição à natureza (EN 1103a): não se nasce com os hábitos, eles são formados, uma tarefa cultural.

Somos adaptados a receber as *aretai* e nos aperfeiçoamos pelo hábito. As *aretai* são adquiridas pelo exercício, assim como no caso das artes (EN 1103a). Torna-se arquiteto por meio da construção, e torna-se tocador de lira pelo uso do instrumento. Do mesmo modo, torna-se justo se praticando justiça, temperante pela prática da temperança, e assim por diante (EN 1103a-b). Torna-se bem ou mau na prática da virtude através do exercício. Dependendo de como agimos com outros indivíduos, tornamo-nos justos ou injustos. A investigação ética não busca o conhecimento teórico, mas é feita para nos tornarmos bons.

Aristóteles convida a investigarmos a natureza de nossos atos, observando que tanto a falta quanto o excesso de *areté* são prejudiciais à virtude; assim como a falta ou excesso de

exercício são ruins para a saúde. Um exemplo famoso usado por Aristóteles é o da coragem: quem teme tudo e foge de tudo é covarde, já quem busca sempre o perigo e a luta é temerário. Excesso e falta destroem a *areté*, e a mediania as preserva. A mediania é atualizada, mantida com o exercício constante, o hábito (EN 1104a).

A *areté* do homem é “(...) a disposição do caráter que o torna bom e que o faz desempenhar bem a sua função”. Desempenhar bem a sua função é desempenhá-la na hora apropriada, com relação aos objetos apropriados, com as pessoas apropriadas, pelo motivo certo, etc. (EN 1106a-b). Trata-se de uma ética em que o contexto é de extrema importância, mas sem cair em relativismo – por exemplo, nunca se trai ou se rouba de jeito certo, essas coisas são sempre erradas. É uma ética flexível, consciente da pluralidade de situações em que o ser humano se insere, mas não aceita qualquer valor como igual ao outro.

Ora, a *areté* diz respeito às paixões e ações em que o excesso é uma forma de erro, assim como a carência, ao passo que o meio-termo é uma forma de acerto digna de louvor, e acertar e ser louvado são características da *areté*. Em conclusão, a *areté* é uma espécie de mediania, já que, como vimos, ela põe a sua mira no meio-termo. (EN 1106b)¹.

A disposição de caráter em que a *areté* consiste se relaciona com a escolha da mediania, determinada por um princípio racional próprio daquele dotado de sabedoria prática², daí as *aretai* morais vincularem às *aretai* intelectuais, interligando a prática, o hábito, com a teoria, a reflexão. No caso da justiça, por exemplo, ser justo não envolve apenas saber sobre a lei, mas saber como agir e fazer certas distribuições, usando a sabedoria prática.

1.3 A justiça, uma *areté* peculiar

No livro V, o filósofo reflete sobre esse tipo complexo de *areté* moral mencionado, a justiça.

Todos os homens entendem por justiça aquela disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo, e do mesmo modo, por injusta se entende a disposição que as leva a agir injustamente e a desejar o que é injusto (EN 1129a).

¹ Modificamos “virtude” por “*areté*” ao citar a tradução adotada.

² O exame aristotélico das *aretai* morais é desenvolvido de EN III a V: coragem; temperança; liberalidade; magnificência; honra; equanimidade; calma; amabilidade; veracidade; jovialidade; pudor; justiça.

Algo que marca a justiça em relação a outras *aretai* é sua *abrangênci*adiante delas, compreendendo-as em si mesma: Justiça não é parte da *areté* ética, mas a *areté* ética total e a injustiça é a falha moral completa. “No entanto, justiça será uma *areté* ética específica que tem relação entre o eu e o outro na prática ético-política específica, e não somente em uma relação solipsista e subjetiva” (SILVEIRA, 2007, p. 39). Justiça, no sentido geral, “abarca todas as *aretai* particulares sob o aspecto pelo qual elas, ou as ações nas quais elas se expressam, estão referidas às outras pessoas” (WOLF, 2013, p. 4), tratando-se da virtude mais completa.

A justiça como *areté* se pratica sempre em relação aos outros, sendo forma restritiva de *areté* ética (SILVEIRA, 2007, p. 39). Um problema notado por Wolf (2013, p. 94) é que “(...) em sua doutrina da *arete*, Aristóteles procura enquadrar a justiça como uma *hexis* mediana, embora na realidade sua estrutura seja diferente, e esse intento não realizável acaba por gerar algumas confusões”. A estrutura é distinta, pois a virtude envolve uma forte direção intersubjetiva, (muitas vezes) a posse alheia e ramificações políticas.

A consideração da injustiça é útil para sabermos qual *hexis* é a justiça (WOLF, 2013, p. 96). O injusto, assim como o justo, é uma noção abrangente: primeiramente, significa o transgressor da lei; mas também pode ser o insaciável, o ganancioso, o que quer ter mais (*pleonektes*); o desigual (*anisos*), o desonesto (WOLF, 2013, p. 97). A mescla entre público e privado torna o conceito de justiça e injustiça de difícil compreensão, e acaba sendo difícil separar, pois o ser humano para Aristóteles é um ser político (WOLF, 2013, p. 104).

Justiça como *areté* possui direcionamento que não é só teleológico, mas também tem um elemento normativo ou deontológico, vinculado à distribuição de bens (SILVEIRA, 2007, p. 40). Quem possui justiça pode exercer uma *areté* não só sobre si mesmo, mas também sobre o próximo, sendo uma *areté* com dimensão intersubjetiva. A justiça é “bem de um outro”, já que se relaciona com o próximo, promovendo o que é vantajoso a outro indivíduo (EN 1130a).

O pior indivíduo é o que exerce a maldade tanto para consigo mesmo como com os amigos, já a melhor pessoa exerce a *areté* para com outrem. Justiça, nesse sentido, não é parte da virtude, a *areté* inteira, assim como injustiça é o vício inteiro. O que, em relação ao próximo, é *areté* como disposição de caráter em si mesmo é virtude (EN 1130a).

A existência da justiça como *areté* é indicada pelo fato de que o humano, ao exibir formas de maldade, age realmente mal, mas não com ganância. Por outro lado, o ganancioso não exibe nenhum vício, mas revela certa espécie de maldade e injustiça (tanto no sentido de ganância, quanto no sentido de contrário à lei) (EN 1130a).

Um humano pode agir mal por intemperança, covardia, cólera. Mas se tira proveito da ação ao agir mal, esse humano é injusto e agiu com ganância. Injustiça diz respeito à relação com o próximo; mas injustiça enquanto ganância diz respeito à honra, ao dinheiro ou à segurança, e o motivo é prazer derivado do lucro; já a injustiça em relação à lei diz respeito aos objetos com os quais o homem bom se relaciona (EN 1130b).

Justiça é, portanto, *areté* total, exercício da *areté* em sua inteireza, envolvendo relação com o próximo. A lei nos manda praticar as *aretai* e evitar os vícios. A justiça particular manifesta-se na distribuição de honras, dinheiro, etc. (EN 1130b). A justiça, todavia, também desempenha papel corretivo nas relações entre os indivíduos, possuindo uma dimensão política, jurídica e econômica (EN 1130b). E a partir desse ponto, partimos para a dimensão objetiva da justiça: justiça enquanto *lei*.

2. Justiça como lei

2.1 Introdução: justiça e injustiça

No capítulo inicial, observamos que a justiça é a mais perfeita *areté* ética, em função da forma de relação intersubjetiva, sendo a única *areté* que se relaciona com o bem alheio, pois se relaciona com o próximo (SILVEIRA, 2007, pp. 38-39). Justiça não é meio individual, mas meio em relação à coisa de que o outro tem pretensão.

“Para Aristóteles, o conceito de justiça continua a ser fundamental, formando a verdadeira base da filosofia prática, muito embora ele dê prioridade à ciência política” (WOLF, 2013, p. 13), sendo complexo pensar a justiça como moral privada e justiça como moral pública (SILVEIRA, 2007, p. 37). Após pensarmos a justiça como *areté*, vamos compreender a justiça como lei, ou seja, a justiça em sua dimensão objetiva, e não mais na intersubjetiva. Finalmente, no capítulo posterior, iremos conceber os pontos de divergência entre a justiça enquanto *areté* e justiça enquanto lei.

Na compreensão da justiça, deve-se ter em mente seu oposto, a injustiça, pois uma ciência, para Aristóteles, relaciona-se com objetos contrários, mas uma disposição de caráter (*areté*) não produz resultados opostos. Em função da saúde, por exemplo, fazemos o saudável, e não o contrário da saúde (EN 1129a).

“Justiça” e “injustiça” parecem termos ambíguos, pois tanto o humano sem lei quanto o humano ganancioso são considerados injustos. O respeitador da lei e o honesto, por sua vez, são tidos por justos. O humano sem lei e o respeitador da lei apontam para uma dimensão da justiça, justiça como lei; ou dimensão objetiva. Já o humano ganancioso e o honesto apontam para a justiça como *areté*, ou dimensão intersubjetiva (EN 1129b).

A justiça tem relação com bens que dizem respeito à prosperidade e à adversidade, sendo bens relativos, e não em absoluto. O injusto nem sempre escolhe o maior ou o menor. O injusto, por desejar o mal menor, tende a ser ganancioso, já que ganância se dirige para o que é bom (EN 1129b).

Os atos legítimos são, em certo sentido, justos, pois os atos prescritos pela arte do legislador são conforme à lei. Dependendo da constituição, as leis visam à vantagem) ou dos melhores (aristocracia), ou dos que detém o poder (monarquia), mas, “(...) para Aristóteles, o fim da boa *pólis*, ao contrário, é o bem viver de todos, o modo de vida comum, pleno e autárquico no qual todos realizam a *eudaimonia*” (WOLF, 2013, p. 107). Nesse sentido, justos

“(…) são atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem” (EN 1129b).

2.2 Diferentes facetas da justiça como lei

Há muitas nuances no conceito de justiça como lei: envolve a justiça distributiva a justiça corretiva e a retributiva. Equidade é o ponto intermediário entre duas iniquidades. Justiça é o meio-termo entre estas. Igualdade envolve pelo menos duas coisas, sendo a justiça igual, intermediária e relativa (para certas pessoas) (EN 1131a). O justo nesse sentido envolve quatro termos: duas pessoas para quem é justo, e duas coisas em que se manifestam os objetos distribuídos. A mesma igualdade se observará entre pessoas e coisas envolvidas, de modo que se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais (EN 1131a).

Há uma série de divisões: justiça reguladora ou reparadora e justiça distributiva; dentro desta outra divisão: relações contratuais voluntárias e involuntárias. A justiça diz respeito a transações voluntárias (compras e vendas, empréstimos, depósitos, aluguéis, etc.) e involuntárias (furto, adultério, envenenamento, engodo a fim de escravizar, falso testemunho, etc. (EN 1131a).

Ainda dentro das relações involuntárias temos as relações veladas (furto, adultério) e as violentas (assassinato, agressão, privação da liberdade). Uma interpretação é que Aristóteles distingue tipos de *areté* estrita da justiça, baseado em diferentes aspectos da natureza humana. Outra interpretação, a que Wolf (2013, pp. 103-104) se filia, defende que Aristóteles fala da justiça em um sentido unitário, concebendo as demais distinções para pensá-la adaptada às diversas situações em que justiça pode ser pensada. A segunda interpretação é mais forte porque, para Aristóteles, o justo no sentido estrito é determinado sempre como *isos*: a pessoa honesta, com atitude equitativa.

Injusto é o que viola a proporção, e justo é o proporcional (EN 1131b). Outra espécie do justo “(…) é corretiva que surge com transações, tanto voluntárias como involuntárias” (EN 1131b). Tal justiça é uma espécie de igualdade, e a justiça é uma espécie de desigualdade, mas não de acordo com proporção geométrica, como no caso anterior, e sim segundo proporções aritméticas. A justiça como lei considera o caráter distintivo do delito e trata as partes como iguais. Não faz diferença que um homem bom ou mal tenha roubado ou cometido adultério, por exemplo (EN 1132a). Tal injustiça é a desigualdade que o juiz busca igualar, por meio da pena, adquirindo-se algo do acusado. O juiz exerce um papel mediador, é

considerado instância mediadora, reestabelecendo a igualdade. A justiça corretiva é intermediária entre o ganho e a perda.

Perda e ganho vem de trocas voluntárias. O igual é o justo, por envolver divisão em duas partes iguais, sendo justo subtrair do que tem mais e acrescentar ao que tem menos. Justo é o intermediário entre ganhar e perder, consistindo “(...) em ter uma quantidade igual antes e depois da transação” (EN 1131b)³.

Reciprocidade, muitas vezes, não é justiça retributiva, tampouco corretiva. Ferir uma autoridade é punido como uma ferida, mas também com castigo. Já a autoridade, se fere alguém, não deve ser ferida em represália (EN 1131b). Nota-se nessa passagem um ponto de vista elitista e conservador, passando a ideia de que a vida da autoridade é mais importante que a dos cidadãos.

Uma distribuição justa não é uma distribuição igual, deve ser examinada de acordo com os aspectos relevantes na distribuição e as pessoas envolvidas. Uma dificuldade é determinar essa proporção: “(...) essa versão matemática da justiça distributiva só fica realmente clara para bens materiais, como o dinheiro, que podem ser expressos em número. E mesmo nesses casos, resta saber como é possível computar em números a relação proporcional dos outros dois *relata*, as pessoas ou o seu valor” (WOLF, 2013, p. 106).

Os diferentes ofícios são comparados entre si para se julgar se uma troca entre eles é justa ou não (por exemplo, os serviços de um médico e de um fazendeiro, de um arquiteto ou de um sapateiro). O dinheiro foi importante nessa avaliação das trocas, tendo-se tornado, em certo sentido, um meio termo, medindo todas as coisas, inclusive o excesso e a falta. Os bens podem ser medidos por um só coisa: a procura (EN 1132b-1133a), tendo o dinheiro se tornado representante da procura. Ele não existe por natureza, mas pela lei, podendo ser mudado e mesmo tomado sem valor. Nota-se que, assim como a ética, a “economia” não existem por natureza, mas por artifício humano.

A procura só existe quando um indivíduo precisa de outro; se ela não está presente, não há troca. No caso de trocas futuras, o dinheiro é garantia, pois torna possível ter a possibilidade de obter o desejado em troca de dinheiro (EN 1133b).

Nem sempre o dinheiro possui o mesmo valor; tendendo a ser mais estável, surgindo daí a necessidade de bens marcados nos diversos bens, de modo a haver trocas e, conseqüentemente, associações entre homens. O dinheiro torna os bens comensuráveis,

³ Um ponto cuja localização no livro V da *EN* não é muito clara é a questão da reciprocidade das trocas (Cf. ANTUNES, 2015), uma das primeiras reflexões filosóficas sobre o que hoje chamamos economia. O trecho sobre troca de mercadorias influenciou Marx (WOLF, 2013, p. 112n). Não há critério correto para comparação de mercadorias, apenas convenções (WOLF, 2013, p. 113)

equiparando-os entre si, a comensurabilidade tornando possível a igualdade e esta, por sua vez, possibilitando a troca (EN 1131b).

A referência à procura torna comensuráveis os bens mais diversos. “A justiça é uma espécie de meio-termo, porém não no mesmo sentido que as outras *aretai*, e sim porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos (EN 1133b)”.

A justiça é praticada pelo homem justo, por escolha própria, e o justo distribui entre si e o outro, de modo a conferir o que é igual conforme à proporção. Injustiça é ter demais e ser injusto, possuir muito pouco e agir injustamente (EN 1134a). Notamos que, na sociedade capitalista, pratica-se muita injustiça porque a renda é mal distribuída, com poucos concentrando muita renda e muitos disfrutando de poucos recursos, chegando a passar fome.

Agir injustamente não é necessariamente ser injusto: pode-se cometer adultério por paixão, não necessariamente sendo uma pessoa injusta. Pode-se roubar por necessidade extrema, o que não torna a pessoa um ladrão, como no caso de um ladrão de bancos (EN 1134a).

2.3 Justiça e interpretação das leis

Um ponto que interessa estudiosos de direito é a divisão que Aristóteles faz entre justiça natural e justiça política, quase antecipando a distinção entre jusnaturalismo e direito positivo (BRIGHENTE, 2018). A justiça política é em parte “natural”, em parte legal, tendo um caráter convencional e mutável, dinâmico. A justiça “natural”, por sua vez, seria aquela ordem das coisas, uma justiça que possui a mesma força em qualquer contexto, já a justiça legal varia de acordo com o tempo e os costumes (EN 1134b).

As constituições não são as mesmas por causa da justiça legal, ainda que “(...) só haja uma [justiça] que é, por natureza, a melhor em toda parte” (EN 1135a). Há casos não contemplados pela declaração universal, tendo o legislador falhado pelo excesso de simplicidade. Nessas circunstâncias, há de se corrigir a omissão, tendo como norte o princípio: “o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente”? (EM 1137b). Por isso, o equitativo é justo, superior à justiça legal, mas não à justiça absoluta. É superior ao erro, que pode decorrer da universalidade problemática das leis.

O equitativo equivale ou não ao justo? O equitativo é superior, para Aristóteles, ao legalmente justo. O equitativo é uma correção da justiça legal. Isso ocorre porque toda lei é universal, mas há casos em que não se consegue fazer uma afirmação universal correta.

Nesses casos, a lei considera o caso mais usual, não ignorando a possibilidade de erro (EN 1137b).

(...) a natureza da ação implica que esta se dê sob circunstâncias mutáveis e que não podem ser previstas de uma vez por todas, ao passo que a lei é universal, precisando assim sempre abstrair as circunstâncias concretas e não as levar em conta. Isso evidencia a aristotélica, de que a relação entre lei e caso concreto, onde esta se aplica, é fundamentalmente uma questão de interpretação, que aqui não se dão mais apenas lacunas na interpretação, como pensa Aristóteles, que devem continuar sendo preenchidas, mas que a aplicação das leis é um processo ininterrupto de interpretação, o único que fornece conteúdo às leis (WOLF, 2013, p. 114).

Esse ponto é muito rico e atual, sendo possível e necessário o intérprete da lei não tratá-las como tábuas de pedra imutáveis. Em torno de algumas coisas, não é possível legislar, sendo necessário um decreto. Daí temos o homem equitativo:

O homem que escolhe e pratica tais atos, que não se aferra aos seus direitos em mau sentido, mas tende a tomar menos do que seu quinhão, embora tenha a lei por si, é equitativo; e essa disposição de caráter é a equidade, que é uma espécie de justiça, e não uma diferente disposição de caráter (EN 1137b-1138a).

Agora que discutimos a justiça enquanto lei, podemos pensar em quais os pontos de convergência entre justiça como *areté* (aspecto intersubjetivo) e justiça enquanto lei (aspecto objetivo).

3. Pontos de convergência

3.1 Introdução: o caráter complexo da justiça

Já notamos, nos capítulos anteriores, o caráter complexo da justiça, conceito com ricas nuances tanto na medida em que considerada *areté* (dimensão intersubjetiva), quanto na medida em que considerada *lei* (dimensão objetiva). As dificuldades envolvidas na interpretação do livro V da *Ética a Nicômaco* envolvem repetições e transições abruptas, como notado por Wolf (2013, p. 94), que afirma: “(...) em sua doutrina da *arete*, Aristóteles procura enquadrar a justiça como uma *hexis* mediana, embora na realidade sua estrutura seja diferente, e esse intento não realizável acaba por gerar algumas confusões” (WOLF, 2013, p. 94). No caso da justiça como lei, há vários sentidos notados: justiça retributiva, distributiva, justiça como lei natural, como lei política, entre outras.

Wolf critica a noção de que agir justamente é meio termo entre fazer o que é injusto e sofrer uma injustiça, uma vez que sofrer injustiça não parece um vício ou falta de justiça, e muitas vezes sofrer injustiça não é uma opção (WOLF, 2013, p. 115). “Assim, o que Aristóteles tem a dizer sobre a justiça em sentido específico é, em muitos pontos, muito cativante, todavia, em virtude da falta de distinções estruturais necessárias, torna-se insuficiente e acaba por gerar muitas confusões” (WOLF, 2013, pp. 115-116).

Além disso, o exercício de compreender o termo “justiça” a partir de seu oposto, “injustiça”, torna a tarefa complicada, pois ambos são termos ambíguos, por exemplo: tanto o homem sem lei quanto o homem ganancioso são considerados injustos. Faltam divisões estruturais mais precisas: vontade pessoal de querer mais se distingue da injustiça das estruturas políticas, e essa difere da falta de honestidade de um juiz como Sérgio Moro (WOLF, 2013, p. 115). A distinção entre justiça como *areté* e justiça como lei pode auxiliar a deixar essas distinções mais claras. O respeitador da lei e o honesto são tidos por justos, e tanto o homem sem lei e quanto respeitador da lei apontam para uma dimensão da justiça, justiça como lei; ou dimensão objetiva. Já o homem ganancioso e o honesto apontam para a justiça como *areté*, ou dimensão intersubjetiva (EN 1129b).

As leis ordenam as ações virtuosas: não fugir do combate (ato corajoso), não cometer adultério (ato temperante), não caluniar (ação do homem calmo). Essa forma de justiça é uma *areté* completa em nossa relação com o próximo. Muitas vezes, por isso, a justiça é

considerada a maior das *aretai* morais, sendo completa “por ser exercício atual da *areté* completa” (EN 1129b).

Essa forma de justiça é uma *areté* completa em nossa relação com o próximo, e permitem uma vida digna na cidade, a ser pensada enquanto comunidade ética, o que mostra uma dimensão política da justiça. Nesse trabalho, percebemos que a justiça é um conceito que passa por vários campos: ética, direito, política, economia. Na seção seguinte, abordaremos o aspecto político.

3.2 Justiça e democracia

Os atos legítimos são, em certo sentido, justos, pois os atos prescritos pela arte do legislador são conforme à lei, e visam à distribuição justa dos bens e ao trato justo das pessoas entre si. As leis visam à vantagem de todos (democracia) ou dos melhores (aristocracia), ou dos que detém o poder (monarquia). Nesse sentido, justos “(...) são atos que tendem a produzir e a preservar, para a sociedade política, a felicidade e os elementos que a compõem” (EN 1129b), e o estado democrático é aquele no qual a justiça possui maior oportunidade de ser exercida. Quem possui justiça pode exercer uma *areté* não só sobre si mesmo, mas também sobre o próximo, contribuindo para uma vida em comunidade.

Aristóteles enfatiza que não se investiga apenas a justiça incondicional, mas também a justiça política, que só existe no horizonte de homens livres e iguais, que vivem em comum buscando a autossuficiência. Nos outros casos, só há justiça “num sentido especial e por analogia” (EN 1134a). A mulher e o escravo, por exemplo, não poderiam vivenciar a justiça política para Aristóteles, tratando-se de um horizonte ainda restrito de justiça, uma limitação de sua cultura. Podemos nos perguntar também se, nas sociedades capitalistas, é possível justiça e igualdade, uma vez que prevalece a ganância e a distribuição desigual de bens.

Ainda com mente a ganância, a injustiça consiste em atribuir a si demasiado dos bens e muito pouco das coisas más a si. Por isso, não se permite que um homem governe, mas sim o princípio racional, uma vez que, se o homem governa em interesse próprio, torna-se tirano, como muitas vezes se observou e ainda se percebe ao longo da história. Já o magistrado protege a justiça e, conseqüentemente, a igualdade, sendo a recompensa honra e privilégio (EN 1134a-b).

3.3 Justiça e vontade

Ainda no livro V da *Ética a Nicômaco*, Aristóteles faz considerações sobre moral e vontade. Por exemplo, não pode haver injustiça contra si próprio, sendo justiça e injustiça sempre considerados se tendo em mente um horizonte intersubjetivo (EN 1134b), a interação com o outro.

Outra consideração importante, com implicações jurídicas, é que o ato justo ou injusto é voluntário⁴. Quando é involuntário, não é justo ou injusto por si, mas por acidente, podendo gerar justas ou injustas. O caráter voluntário ou involuntário da ação é o que determina se o ato é justo ou injusto, sendo o voluntário censurado se for injusto (EN 1135a). O ato voluntário pode ser feito por escolha, após deliberação, ou por não escolha, praticado sem deliberação prévia, como que espontaneamente (EN 1135b).

Se um indivíduo prejudica o outro por escolha, ele age de maneira injusta. Só se age justamente, de fato, se a ação é voluntária (EN 1136a), inserindo-se na discussão o problema da responsabilidade moral. Outra questão digna de nota é o caráter marcadamente humano da justiça:

Os atos justos ocorrem entre as pessoas que participam de coisas boas em si e podem ter uma parte excessiva ou excessivamente pequena delas; porque a alguns seres (como aos deuses, presumivelmente) não é possível ter uma parte excessiva em tais coisas, e a outros, isto é, os incuravelmente maus, nem a mais mínima parte seria benéfica, mas todos os bens dessa espécie são nocivos, enquanto para outros são benéficos dentro de certos limites. Donde se conclui que a justiça é algo essencialmente humano (EN 1137a).

Só humanos podem cometer atos justos ou injustos. Um deus ou um leão estão, respectivamente, acima e abaixo da lei, portanto são seres incapazes de se julgar como justos ou injustos.

⁴ Voluntário é o que se pode fazer com conhecimento de causa: com quem se faz, o que se faz, como se faz, com que instrumento se faz, tendo em mente qual fim se faz. O involuntário, por sua vez, é o que se faz sem conhecimento de causa, ou coagido (EN 1135a-b).

CONCLUSÃO

Esse trabalho levou em conta um conceito fecundo de Aristóteles, o de justiça. Esse conceito possui caráter interdisciplinar e passa por vários campos: ética, direito, política, economia. Um ponto negativo é o alto nível de ambiguidades e divisões conceituais, nem sempre tão precisas. Em relação ao ponto negativo, a distinção central entre justiça como *areté* e justiça como lei (aspecto intersubjetivo e aspecto objetivo, respectivamente) pode auxiliar a compreender melhor essa profunda reflexão de Aristóteles.

Notamos também haver até pouca literatura secundária sobre o tema em língua portuguesa, indicando a importância de mais estudos sobre o tema no país, especialmente se tratando de uma nação em que os valores éticos ainda não foram consolidados e se nota corrupção em vários estratos da sociedade.

REFERENCIAS

Bibliografia básica:

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução. SOUZA, Eudoro. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

Bibliografia complementar:

ANTUNES, J. “Aristóteles e o problema do dinheiro e da justiça nas trocas”. *Problemata, Revista Internacional de Filosofia*, v. 6, n. 2 (2015): 260-282.

SILVEIRA, D.C. “Complementaridade entre uma ética das *aretai* e dos princípios na teoria da justiça de Aristóteles”. *Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n. 2 (2007): 35-55.

SPINELLI, P. T. *A prudência na Ética Nicomaqueia de Aristóteles*. Porto Alegre: Unisinos, 2007.

VAZ, H. C. de L. *Escritos de filosofia IV: introdução à ética filosófica 1*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2008.

WOLF, Ursula. *A Ética a Nicômaco de Aristóteles*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2013.